



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza a Concessão de Direito de Uso Gratuita para a Utilização e Exploração Econômica de Bem Público que Especifica, e Dá Outras Providências."

A proposição foi protocolada no dia 29/10/2021, lida na 32ª Sessão Ordinária realizada em 03/11/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Autoriza a Concessão de Direito de Uso Gratuita para a Utilização e Exploração Econômica de Bem Público que Especifica, e Dá Outras Providências."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar a concessão de direito de uso gratuita para a utilização e exploração econômica de Bem Público que especifica, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 045/2021.

"Com os devidos cumprimentos, encaminho à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 69/2021, que "autoriza a concessão de direito de uso gratuita para a utilização e exploração econômica de bem público que especifica e dá outras providências".

Pretende a Administração outorgar concessão de direito de uso sobre um galpão, com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Rua Norte, s/nº, Bairro Campestre, Fundão/ES.

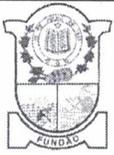
Objetiva a presente propositura fomentar a instalação e/ou ampliação de novas empresas no Município de Fundão, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico por meio da industrialização, do aumento da oferta de empregos, da circulação de riquezas e acréscimo da arrecadação tributária.

Cumprimenta-se ressaltar que, em razão da pandemia da covid-19, muitos munícipes encontram-se desempregados e com a renda familiar comprometida, sendo de interesse do Município promover a concessão do bem público atualmente desocupado e desafetado como forma de política social voltada à geração de emprego e renda.

Destaca-se, ainda, que a concessão a ser realizada observará todos os ditames legais, sendo a obtenção da autorização legislativa o primeiro deles, e a seleção dos concessionários ocorrerá por meio de procedimento licitatório que garantirá a isonomia entre todos os interessados. O presente Projeto de lei e o edital do procedimento licitatório discriminarão as condições e exigências para obtenção da concessão, dentre elas o aproveitamento da mão de obra local e cumprimento da legislação trabalhista e tributária.

Contando com a costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal e requerendo a tramitação deste projeto de lei em regime de urgência, conto com a aprovação da proposição anexa e renovo protestos de estima e apreço."





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. III, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- VIII** - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- IX** - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;
- X** - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
- XI** - encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.
- XII** - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- XIII** - fazer publicar os atos oficiais;
- XIV** - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
- XV** - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- XVI** - prover os serviços e obras da administração pública;
- XVII** - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;
- (...)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorizar a concessão de Direito de Uso Gratuita para a Utilização e Exploração Econômica de Bem Público que especifica, com o que concorda o relator.

Se aprovada a proposição, a mesma dará autorização ao Poder Executivo Municipal concessão de direito de uso gratuita para a utilização e exploração econômica de Bem Público, ou seja, um galpão, com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Rua Norte, s/nº, Bairro Campestre, Fundão/ES.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme observa-se dos autos, a proposição pretende fomentar a instalação e ampliação de novas empresas no Município, objetivando o desenvolvimento econômico por meio da industrialização, do aumento da oferta de empregos, da circulação de riquezas e acréscimo da arrecadação tributária.

É importante ressaltar que a obtenção da autorização de uso e a seleção dos concessionários ocorrerá por meio de procedimento licitatório, sendo o projeto de lei e o edital do procedimento licitatório discriminarão as condições e exigências para obtenção da concessão, dentre elas o aproveitamento da mão de obra local e cumprimento da legislação trabalhista e tributária.

Esclarece ainda o Poder Executivo que, em razão da pandemia da covid-19, muitos munícipes encontram-se desempregados e com a renda familiar comprometida, sendo de interesse do Município promover a concessão do bem público atualmente desocupado e desafetado como forma de política social voltada à geração de emprego e renda.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 070/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



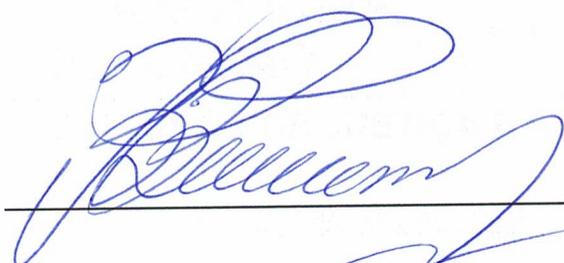


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 060 /2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza a Concessão de Direito de Uso Gratuita para a Utilização e Exploração Econômica de Bem Público que Especifica, e Dá Outras Providências".

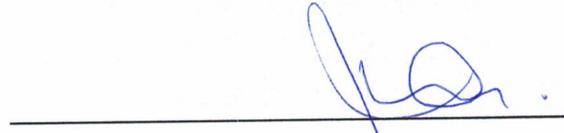
Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de novembro de 2021.



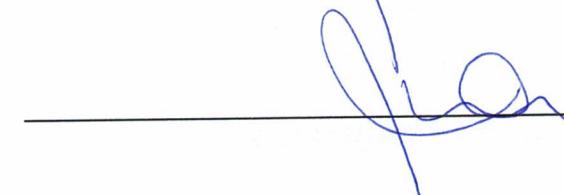
PRESIDENTE
Romenique Borges Simões



SECRETÁRIO
Vilcimar Correa



MEMBRO
Félix Tech Francisco



RELATOR
Félix Tech Francisco

